



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2021.

Torna obrigatória nos elevadores de prédios residenciais e comerciais do município do Recife a afixação de aviso contendo informações acerca da última manutenção dos elevadores.

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de aviso contendo informações acerca da última manutenção nos elevadores de prédios residenciais e comerciais do município do Recife.

Art. 2º O aviso de que trata o art. 1º deve apresentar os seguintes aspectos:

- I - ser afixado em local de fácil visualização;
- II - ter a medida mínima de uma folha de papel A4;
- III - possuir escrita legível; e
- IV - expor o texto, também, em braile.

Art. 3º Os avisos a serem afixados nos elevadores deverão conter as seguintes informações:

- I - o nome e o número do equipamento;
- II - a data da realização da última manutenção do elevador;
- III - o nome do técnico responsável pela última manutenção do elevador; e
- IV - a data recomendada para a próxima manutenção do elevador.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deverão ser disponibilizadas pelas empresas responsáveis pela manutenção dos elevadores.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - notificação por escrito, emanada pela autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

- II - multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
e
III - no caso de reincidência, multa aplicada em dobro.

§ 1º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha sucedê-lo.

§ 2º Para aplicação da multa, devem ser observados a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a sua conduta, de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 12 de abril de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, temos nos deparado com casos de acidentes envolvendo os usuários dos elevadores. Para evitá-los, sabemos que a manutenção realizada de forma correta e periódica é fator preponderante, pois garante a segurança dos usuários na utilização do referido transporte.

Dessa forma, a presente Proposição objetiva a transparência acerca da manutenção realizada nos elevadores em nossa cidade, através da afixação de aviso contendo informações necessárias a fim de proteger a saúde e a vida das pessoas que os utilizam.

Não é demais destacar que é direito do usuário saber exatamente das condições de segurança dos elevadores de que faz uso. Salientamos, então, a relevância desta Proposta de fixação de avisos em locais de fácil leitura e visibilidade por parte dos usuários, informando o nome e o número do equipamento, a data da última manutenção preventiva programada, o responsável pela manutenção e a empresa, bem como quando o elevador vai passar por uma nova vistoria de manutenção.

Desse modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Câmara Municipal do Recife, 12 de abril de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE